

Casa da Cultura António Bentes
Biblioteca
(Secção de Recortes)

Doação do Algarve a D. Dinis

Luis Gonzaga de Azevedo

Assunto: História

Brotéria



Casa da Cultura António Bentes
S. Brás de Alportel

Biblioteca

Livro n.º 1363

Cota n.º

2-4
208
428

Doação do Algarve a D. Dinís

por *Luís Gonzaga de Azevedo*

É certo que Afonso o Sábio deu o Algarve, que elle tinha de Afonso III, em sua vida, a D. Dinís. Elle mesmo o diz expressamente (1). É certo também que, em Setembro de 1264, ainda lho não tinha dado, porque, segundo a carta outorgada nesse mês a Afonso III, à excepção de quatro coisas, que lhe cede a elle e não a D. Dinís, reserva ainda para si o mais que no Algarve tinha; porque, quando Afonso X nessa carta se refere a D. Dinís, considera-o, quanto ao Algarve, em perfeita igualdade de circunstâncias e sem preferênciã a qualquer dos outros filhos do rei de Portugal (2); porque na mesma carta não há referênciã nem a D. João de Aboim, nem a seu filho Pedro Anes, que, ao que parece, foram os que sempre tiveram os castelos do Algarve, depois da doação feita a D. Dinís.

É muito provável que, em Abril de 1265, já D. Afonso X tivesse transferido para D. Dinís o domínio, que elle ainda tinha no Algarve, ficando em terçarias, para segurança do serviço dos cinquenta cavaleiros, os castelos de Tavira, Loulé, Faro, Paderne, e Aljesur: com effeito, nessa data, Afonso III refere-se ao domínio de Afonso X, como a coisa passada (3) e, desde maio seguinte, começa a figurar nos documentos, com a tenência do Algarve, Pedro Anes de Portel, filho de D. João de Aboim (4).

(1) «Sobre razon de Algarve, que nos teniemos de vos en nuestros dias, è non mas, el qual nos demos a Don Dinís...» *Mon. Lusit.*, IV p, Escritura XXXIV do Apêndice.

(2) «Otorgo a vos, que todo homem, que se agraviar de juizio o de otra cosa que se non pueda alcançar a otro si non a vos o a nuestro fijo D. Diniz o a otro nuestro fijo que el Algarve tuvier». *Mon. Lusitana*, IV parte, Liv. XV, cap. 31.

(3) «quando rex Castelle tenebat de me Algarbium». *Liv. dos Bens de D. João de Portel*, doc. 1.º; *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. 1.º de Doações, fl. 76. v.

(4) *Livro dos Bens de D. João de Portel*, ed. Braancamp Freire, p. XXI.

maldição eterna e de incorrer na ira de Deus Omnipotente, que algum dos aludidos descendentes tome, por si, como êle fazia, dinheiro de empréstimo, recebendo dos concelhos quanto êles, em tais circunstâncias, lhe podiam fornecer (1).

Dêste modo, o rei de Portugal, para socorrer o rei de Castela, tudo sacrificava, e, embora compelido, não duvidava cometer verdadeiros erros, mas tomava precauções, para que seus descendentes o não tomassem nisso como exemplo.

Sôbre o tempo em que Afonso X concedeu a D. Dinís o domínio, que ainda tinha no Algarve, escreve Herculano (*História de Portugal*, III, p. 418): «alludindo-se já na carta de 20 de setembro de 1264 a essa obrigação das 50 lanças como resultante de um contracto anterior, vendo-se pela de 1267 que ella foi imposta a D. Dinís, digamos assim, por uma especie de subfeudo e que o infante nasceu nos fins de 1261, é evidente que tal contracto só podia verificar-se em 1262 ou 1263. Mas, tendo nós documentos de que se fizeram ajustes entre as duas coroas neste ultimo anno, é tambem evidente que a essa conjunctura se deve attribuir o pacto ».

Não posso concordar com estas deducções. Efectivamente, há uma Carta de 1267 (34.^a do Apêndice da 4.^a p. da *Mon. Lusit.*), em que Afonso X diz ter cedido a D. Dinís o domínio que retinha no Algarve; o que êle não diz é quando o fêz; da de 20 de setembro de 1264 (*Ibid.* Liv. xv, cap. 31) vê-se claramente que então existia a obrigação das cinquenta lanças, mas da mesma carta deduz-se, como fica provado, que então a não tinha D. Dinís. Os documentos de 1263 referem-se às queixas existentes, que afectavam as relações entre as duas coroas (*Mon. Lusit.*, Parte citada, escritura 33.^a do Apêndice); dessas queixas algumas eram motivadas precisamente pelos castelos do Algarve, mas não consta que os tivesse D. Dinís, e, se então êsses castelos estivessem já em poder de D. João de Aboim e de seu filho Pedro Anes, tais queixumes não tinham razão de ser, pois Afonso X tinha na mão o meio de os tirar.

Por estas razões, não julgo bem fundadas as conclusões que

(1) *Leges et consuetudines*, p. 217-218.

Ora a cedência do Algarve, feita pelo rei de Castela ao neto, foi acto espontâneo, procedente de sentimento, e sem outra razão que a explique, ainda que o mesmo D. Dinís disse outra coisa, quando lhe conveio.

Com efeito, nas alegações por êle feitas em 1312, e compendiadas nos *Anais* de Çurita (L. 5. c. 97, cit. de Herculano, *História de Portugal*, III, p. 405), lê-se: «elrei D. Afonso de Portugal para se congraçar com elrei D. Affonso de Castella, casou sua filha D. Beatriz, concordando em que, se tivesse della um filho, em este chegando aos sete anos restituiria (o de Castella) as villas de Serpa, Moura, Aroche e Aracena e o reino do Algarve».

O mesmo Herculano, que procura firmar-se na autoridade das alegações, se vê obrigado a reconhecer como elas são inexactas (*História de Portugal*, III, p. 79), no tocante às quatro vilas. São-no, também, quanto à cedência do Algarve, porque D. Dinís, nascido em 1251, ainda não tinha sete anos, quando o recebeu; além disso, foi-lhe dado, não de uma só vez, mas por actos successivos da generosidade do avô, arteiramente despertada por Afonso III, que conheceu os pontos fracos e acessíveis do carácter, aliás dominador e ambicioso, de Afonso X.

A provisão ou carta, de 14 de maio de 1266, dirigida por Afonso III aos concelhos do reino e particularmente ao de Coimbra sobre o famoso empréstimo que D. Dinís, então infantinho de cinco anos, queria contrair, por ordem ou insinuação do pai, para correr à frente de um exército de terra e mar, em socorro dos estados de seu avô, invadidos pelos sarracenos, mal pode deixar dúvidas a tal respeito.

Na ânsia de auxiliar o sogro, D. Afonso III, por momentos, esquece o que devia à boa razão de Estado, e, como se via falto dos necessários recursos, encarrega o filho, que seria mais atendido, de pedir o dinheiro aos concelhos; mas, passados aqueles momentos de perturbação, prevalece, como devia ser, a razão e o bom senso, toma êle a seu cargo pedir emprestado o dinheiro pelo qual fica a pagar juros; mas, para que no futuro algum dos seus descendentes, dominado, acaso, por sentimentos como os dêle, não corra perigo de sair das boas normas de govêrno, proíbe que qualquer dêles se valha de seus filhos para contrair empréstimos; mais ainda: proíbe expressamente, sob pena de

Herculano tira, nem creio aceitável, por idênticos motivos, a doutrina que êle depois expõe: «pelas pazes de 1263 o domínio da província passou por uma ficção feudal para Affonso III, salvas as quatro regalias jurisdiccionaes resalvadas por Affonso X. O domínio util dêste ficava representado por essas quatro regalias e por uma especie de subinfeudação ao infante D. Dinís com o serviço de 50 lanças. Cedidas as regalias em 1264, a que se reduzia na realidade o negocio?» (*História de Portugal*, Ibid.).

Segundo a carta de 20 de setembro de 1264, Afonso X não tinha no Algarve só as quatro regalias com o serviço das cinquenta lanças.

A tal respeito é expresso o texto. «E todas las otras cosas que son puestas en las cartas que entre mi y uos som fechas, fiquem salvas, y firmes fuera estas quatro cosas.... e los castellos del Algarve esten en aquella. fieldade que esta puesta en las cartas...» (*Mon. Lusit.* iv parte, Liv. xv. cap. 31).